

de Portugal sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir de então, uma região administrativa especial da República Popular da China e gozará do mais elevado grau de autonomia, excepto em negócios estrangeiros e assuntos de defesa, que serão da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Nesta conformidade, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar V. Ex.^a do seguinte:

A Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970 (doravante designada como a Convenção), em relação à qual o Governo da República Popular da China depositou o seu instrumento de adesão em 8 de Dezembro de 1997, aplicar-se-á à Região Administrativa Especial com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja também formular a seguinte declaração:

1 — Nos termos do artigo 2.º da Convenção, designa a Procuradoria da Região Administrativa Especial de Macau como autoridade central na Região Administrativa Especial de Macau.

2 — Nos termos do artigo 23.º da Convenção, declara que a Região Administrativa Especial de Macau não executará cartas rogatórias emitidas com o propósito de obter «pre-trial discovery of documents», tal como é conhecido nos países de Common Law.

3 — Nos termos do artigo 33.º da Convenção, declara que as disposições do capítulo II da Convenção, com excepção do artigo 15.º, não serão aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau, o parágrafo 2 do artigo 4.º da Convenção não será aplicável na Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos internacionais e obrigações decorrentes da aplicação da Convenção à Região Administrativa Especial de Macau.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 131/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 6 de Março de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia, nos termos do artigo 94.º, depositado, em 23 de Dezembro de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a Coreia em 21 de Fevereiro de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme o *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 132/2000

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Embaixada de Espanha na Haia, por nota de 8 de Março de 1999, comunicado a designação pela Espanha da seguinte autoridade central, com efeitos a partir de 8 de Março de 1999:

Secretaría General Técnica del Ministerio de Justicia, Calle San Bernardo, n.º 62, 28071 Madrid.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 133/2000

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Embaixada da Alemanha na Haia, por nota de 22 de Janeiro de 1999, informado o depositário que a autoridade para o *Land* da Baviera foi modificada para:

Präsident des Oberlandesgerichts München, Priel-mayerstraße 5, 80097 München.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 134/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Julho de 1999 e nos termos do artigo 15.º